



LEI N° 2.407, de 31 de agosto de 1999.

“Altera disposições da Lei Municipal n.º 2.219/93, dando nova nomenclatura às Escolas Municipais que especifica e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Inhumas aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As unidades escolares de que trata o art. 1º da Lei 2.219, de 26/10/93 passam a ser denominadas da forma seguinte:

01 – ESCOLA MUNICIPAL “UNI DUNI TÊ”, estabelecida na Av. Regina Paccis s/nº, Vila Jandira;

02 – ESCOLA MUNICIPAL “INFÂNCIA FELIZ”, estabelecida na Rua José Pereira da Silva, Q. 02, L. 01, Bairro Anhanguera;

03 – ESCOLA MUNICIPAL “MANOEL LUIZ DA SILVA BRANDÃO”, estabelecida na Rua 06, esquina com a Rua Pedro Roriz, s/n.º, Vila América;

04 – ESCOLA MUNICIPAL “SOSSEGO DA MAMÃE”, estabelecida na Rua Almeida Guerra s/n.º, Setor Paraíso;

05 – ESCOLA MUNICIPAL “VILA MUTIRÃO”, estabelecida na Rua 01 esquina com a Rua 02, na Vila Mutirão;

06 – ESCOLA MUNICIPAL “CANTINHO DO SABER”, estabelecida na Rua Aracaju s/n, na Vila Operária;

07 – ESCOLA MUNICIPAL “PERALTA”, estabelecida na Rua Isabel esquina com a Rua Ana Paula, Q. 05, L 12, Vila Santa Terezinha;

08 – ESCOLA MUNICIPAL “MOACIR DE PAULA BRANDÃO”, estabelecida na Rua das Palmeiras s/nº, Vila Heitor;

09 – ESCOLA MUNICIPAL “DENTINHO DE LEITE”, estabelecida na Rua 02, esquina com a Rua 07, Vila 31 de Março;



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS  
PALÁCIO GOIABEIRAS

10 – ESCOLA MUNICIPAL “HORAS FELIZES”,  
estabelecida na Rua Padre Redentoristas esquina com a Rua 01, s/nº, Vila Santa  
Maria.

Art. 2º - Nas escolas municipais referidas no art. 1º  
serão ministradas, além das atividades do ensino infantil, também as inerentes ao  
ensino fundamental.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhumas, aos 31  
dias do mês de agosto de 1999.

Luiz Otávio do Nascimento  
Prefeito Municipal